



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 342/2007 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Mangano

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, INCISOS I e II
DA LEI 322/2006 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Artigo 2º, incisos I e II da Lei 322/2006 de 22.12.2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 16 (Dezesseis) membros titulares e 16 (Dezesseis) membros suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Oito membros titulares e Oito membros suplentes representantes de diversas secretarias (como por exemplo) Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério Público, e etc;


II – Oito membros titulares e Oito membros suplentes representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo, Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

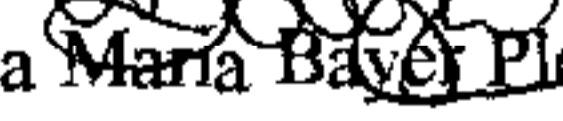
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando a Lei 322 de 22 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 05º (quinto) dia do mês de Junho do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.

